

Artigo 21.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor da autarquia do cão e objectos pertencentes ao agente utilizados na prática do ilícito;
- b) Privação do direito de participar em feiras, mercados, exposições ou concursos;
- c) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções acessórias referidas nas alíneas b) e seguinte do número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 22.º

Revogações

O presente Regulamento prevalece sobre quaisquer outras normas regulamentares ou decisões camarárias anteriores que o contrariem, considerando-se estas automaticamente revogadas.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 7449/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, nas seguintes categorias:

Maria Isabel da Costa Baltazar, auxiliar de acção educativa — pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
 Sílvia Margarida Pedro Ferreira, auxiliar de acção educativa — pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
 Patrícia Isabel Fã Ferreira, auxiliar administrativo — pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
 Marisa Vicente Gomes, auxiliar administrativa — pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
 Vânia de Matos Baptista, auxiliar administrativa — pelo prazo de 12 meses, com início em 3 de Outubro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 7450/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Sílvia Cristina Ferreira dos Santos, técnica superior de sociologia, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 7451/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.* — Carlos de Sousa Pereira, presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público, para os

devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Santana, na sua reunião ordinária de 24 de Setembro de 2005, e no uso da competência atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, no concelho de Santana.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa Pereira*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflecte e perpetua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações.

Para além de uma função eminentemente cultural, a toponímia constitui um importante elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de todas as formas de produção e reprodução que ocorrem no território.

A necessidade de gerir de uma forma mais optimizada o crescimento e o desenvolvimento sócio-económico e cultural do território concelhio coloca um desafio cada vez maior aos critérios de atribuição de designações toponímicas.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia é um instrumento que visa a prossecução dos objectivos de ordenamento e gestão do concelho de Santana, estabelecendo critérios claros e precisos que permitam disciplinar as formas de intervenção pública e privada nesta área.

De forma a estabelecer a necessária regulamentação que permitirá à Câmara Municipal de Santana, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

O presente instrumento regulamentar permitirá à Câmara Municipal exercer as suas competências previstas no artigo 64.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, de estabelecer a denominação das ruas e praças dos sítios e lugares e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

CAPÍTULO I**Denominação de espaços públicos****SECÇÃO I****Atribuição e alteração dos topónimos**

Artigo 1.º

Finalidade e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios e as normas a que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia no concelho de Santana.

2 — Este Regulamento é aplicado a todos os projectos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal de Santana ou por esta realizados.

3 — As designações toponímicas são atribuídas apenas a espaços públicos, de acordo com a alínea i) do artigo 2.º

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- a) «Arruamento», via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- b) «Avenida», espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à rua, que geralmente confina com outra via;
- c) «Beco/cantinho», o mesmo que impasse. Constitui uma via urbana sem intersecção com outra via;
- d) «Caminho municipal», via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal, com largura até 5 m;
- e) «Vereda», caminhos públicos rurais de ligação entre lugares, e destinam-se ao trânsito rural;
- f) «Designação toponímica», designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público,